PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI n.º009/2006

Súmula: **"Altera o Artigo 23, da Lei n.º 294/2003, de 22 de dezembro de 2003."**

Lido no Expediente da Sessão
do dia 11/04/06

Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA, no uso das atribuições legais, especialmente com esteio no Artigo 48 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

P R O J E T O D E L E I

Art. 1.º - O Artigo 23, da Lei n.º 294/2003, datada de 22 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 - Os contribuintes sujeitos ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo preço dos serviços, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços e/ou Nota Fiscal Fatura de Serviços, de modelo oficial, ou cupom do terminal de venda - PDV, estabelecidos pelo Departamento de Tributação.

§ 1.º - A Nota Fiscal de Serviços e/ou Nota Fiscal Fatura de Serviço será emitida, no mínimo, em duas vias, sendo a primeira entregue ao usuário ou consumidor final dos serviços, ficando a segunda presa ao bloco, destinada ao fisco.

§ 2.º - Sempre que o contribuinte entender conveniente a emissão de documento em maior número de vias, em cada uma delas indicará, por impressão tipográfica, a respectiva destinação.

§ 3.º - As Notas Fiscais de Serviços e/ou Nota Fiscal Fatura de Serviço serão obrigatoriamente impressas e seus claros serão preenchidos a manuscrito ou mecanicamente, por decalque a carbono.

§ 4.º - No intuito de resguardar o interesse do fisco, a Autorização (AIDF) será restringida de acordo com orientações do Diretor do

Departamento de Tributação e a validade será de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição.

§ 5.º - Os blocos confeccionados após autorizados pelas AIDF's a que se refere o § anterior, terão validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data da confecção.

§ 6.º - Quando a Nota Fiscal de Serviços e/ou Nota Fiscal Fatura de Serviço for cancelada, conservar-se-ão no bloco todas suas vias.

§ 7.º - A Nota Fiscal de Serviço e/ou Nota Fiscal Fatura de Serviço deverão conter, além de outros, do interesse do contribuinte, os seguintes requisitos formais:

I - denominação "Nota Fiscal de Prestação de Serviço ou Nota Fiscal Fatura de Serviço";

II - número de ordem, número da via e sua destinação;

III - nome, endereço e os números de inscrição municipal, estadual (se for o caso de atividade mista) e o CNPJ do estabelecimento;

IV - modalidade da operação (à vista ou à prazo);

V - nome, endereço e os números de inscrição municipal, estadual, CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) do tomador do serviço;

VI - quantidade, descrição do serviço prestado, e se for o caso, mencionar o preço unitário e total;

VII - no rodapé da nota fiscal deverá conter o nome, endereço e os números de inscrição municipal, estadual e o CNPJ do impressor da nota, a data e a quantidade dos documentos impressos, o número de ordem da primeira e da última nota impressa, o número da "Autorização para Impressão de Documentos Fiscais", além da data de validade dos referidos Documentos Fiscais (blocos), esta última em destaque;

VIII - no caso de prestação de serviços para seguradoras, deverá constar o número do sinistro ou apólice do segurado.

§ 8.º - As indicações do Incisos I, II, III, IV e VII serão impressas tipograficamente.

§ 9.º - Na indicação do Inciso VI, tratando-se de contrato de empreitada de obra de construção civil, deverão ser especificados, além da localização da obra, os valores dos serviços somados aos valores dos materiais incorporados

à construção, tendo como base a contabilização dos custos da respectiva obra."

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, em 10 de abril de 2006.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por 7 votos favoráveis e 1 Contrário
Sala das Sessões, 18/04/06
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 24/04/06
Presidente

Obs. Contrário ao artigo 1º (erro de digitação)

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Trata o presente Projeto de Lei da alteração do Artigo 23, da Lei n.° 293/2003, datada de 22 de dezembro de 2003, especialmente da Sub-Seção IV, que trata **Dos Documentos Fiscais.**

Em que pese alguns §§ permanecerem com sua redação original, o § 4.° e o Inciso VII do § 6.° tiveram alteração substancial.

O objetivo é basicamente fazer com que após o contribuinte receber a AIDF, a utilize no prazo de três meses, sob pena de perder a validade.

Da mesma forma, que os Documentos Fiscais impressos sejam utilizados no prazo de dois anos, visto que muitas empresas acabam por encerrar suas atividades no Município, não efetuando a baixa perante o Fisco Municipal, mas que ainda constam como ativas, acabando por prejudicar a arrecadação do ISS.

É ESTA A JUSTIFICATIVA.